Acordo de Cooperação Nº 007/2025 Processo IEMA Nº. 2025-S56QP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E A SECRETARIA DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE - SERD, TENDO POR OBJETO A COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE A SERD E O IEMA VISANDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DOS PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À REPARAÇÃO, RESTAURAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS DANOS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO ESTADO NO ÂMBITO DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL Ε DEFINITIVA RELATIVA ΑO BARRAGEM ROMPIMENTO DA DE **FUNDÃO** DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. HAVERÁ DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO, ESTRUTURAS FÍSICAS E MATERIAIS PELA SERD E A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAPITAL HUMANO PELO IEMA VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS — IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, doravante denominado *CONCEDENTE*, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. MARIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF n.º 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e a SECRETARIA DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE —SERD, órgão do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.838.175//0001-52, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Sala 1801 a 1804, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominada CESSIONÁRIO, neste ato representada pela seu Secretário, Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, Carteira de Identidade nº 347.816 SSP/ES, CPF 493.782.447-34, endereço residencial: Rua Flórido Dalla Bernardina, 121, Fazenda Vitali, Colatina ES, nomeado pelo Decreto Nº 251-S, DE 07.02.2025, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica para colaboração mútua entre a SERD e o IEMA visando atividades de planejamento e a execução dos projetos e ações voltados à reparação, restauração e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos, visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão o desenvolvimento de ações de gestão e conservação ambiental. Haverá disponibilização de espaço, estruturas físicas e materiais pela SERD e a disponibilização de capital humano pelo IEMA visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme

especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

- 1.2 A cessão de 03 (três) servidores ADARH, lotados na CTECAD/IEMA, para, em conjunto com servidores da SERD, executarem atividades técnicas definidas no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao Rompimento da Barragem de Fundão, celebrado entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e as empresas Samarco, Vale e BHP.
- 1.3 Para execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, foram designados os seguintes servidores do IEMA, lotados na CTECAD:

Ana Kelly Simões Rocha (NF: 4489217) – Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos – DT – Química.

Juliano de Oliveira Barbirato (NF: 2990849) – Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos – DT – Biólogo

Patrick Calatroni Hemaidam (NF: 3046745) – Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos – DT – Engenheiro Florestal

1.4 Os servidores foram selecionados em razão de sua formação acadêmica, especializações específicas e experiência profissional relacionadas às atividades de monitoramento, gestão e avaliação de ações vinculadas ao desastre do Rio Doce, garantindo a continuidade técnica e a eficiência das ações da SERD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

- 2.1 A efetivação do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante cessão dos servidores, sem custo para a cessionária.
- 2.2 Para efeito de comprovação de frequências, o CESSIONÁRIO deverá apresentar documento ratificando a presença dos servidores cedidos, por ocasião da entrega do formulário mensal de frequência ao IEMA, conforme ANEXO I.
- 2.3 Os servidores cedidos deverão ajustar seus horários de trabalho aos do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 Compete ao CONCEDENTE:
- a) prestar a colaboração solicitada pelo cessionário, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- b) avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o CESSIONÁRIO;
- c) colaborar, quando solicitado pelo CESSIONÁRIO, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;
- d) aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Acordo de Cooperação.
- 3.2 Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Acordo de Cooperação;
- b) proporcionar suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;

CLÁUSULAQUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não haverá qualquer tipo de repasse financeiro, ficando à cargo do IEMA os salários e demais obrigações trabalhistas dos servidores cedidos.
- 4.2 Despesas de locomoção, diárias, hospedagem e demais custos correlatos necessários à execução das atividades objeto deste instrumento serão de responsabilidade do cessionário, devendo ser observadas as normas internas e os limites orçamentários aplicáveis.
- 4.3 As atividades dos servidores cedidos deverão ser direcionadas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação e exclusivamente para o fim proposto.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir do dia seguinte à sua publicação, estendendo-se até 22 de setembro de 2027.
- §1º. Havendo atraso na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, o seu prazo de vigência será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de Acordo aditivo.
- §2º. Caso haja necessidade de cessão de outros servidores durante a vigência deste instrumento, deverá ser celebrado novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) específico, contemplando os nomes, justificativas e prazos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Não haverá movimentação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 - O CONCEDENTE, por meio da sua Diretoria Técnica, fará o acompanhamento, supervisão e avaliação do Acordo de Cooperação, emitindo parecer acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado a expensas do CONCEDENTE.

CLÀUSULA NONA- DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 9.1 O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 9.2 Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível ou inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.
- 9.3 O presente Acordo de Cooperação poderá ser: denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - l rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na forma eletrônica o presente instrumento de igual teor e forma, nos Acordos do Decreto nº 4.411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

Cariacica/ES, de novembro de 2025.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral – IEMA

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado – SERD

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:

Nome:		CNPJ:		
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA		05.200.358/0001-81		
Endereço:				
BR 262- KM 0 Pátio de Porto Velho, Jardim América				
Cidade:	U.F:	CEP:		
Cariacica	ES	29.140.130		
Nome do Responsável:		Cargo:		
Mario Stella Cassa Louzada		Diretor Geral		

2- DADOS CADASTRAIS DO CESSIONÁRIO:

Nome:				
Secretaria de Recuperação do Rio Doce -SERD				
Endereço:				
Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Sala 1801 a 1804, Enseada do Suá				
U.F:	CEP:			
ES	29.050-555			
Nome do Responsável: João Guerino Balestrassi				
	co Brito, 420, Sala 1801 a 1804, Enseada do 9			

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Acordo de Cooperação Técnica para colaboração mútua	Período	
entre a SERD e o IEMA visando atividades de	Início	Término
planejamento e a execução dos projetos e ações	Dezembro/2025	22/09/2027
voltados à reparação, restauração e compensação dos		
danos socioambientais e socioeconômicos, visando o		
cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado no		
âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral e		
Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de		
Fundão o desenvolvimento de ações de gestão e		
conservação ambiental. Haverá disponibilização de		
espaço, estruturas físicas e materiais pela SERD e a		
disponibilização de capital humano pelo IEMA visando a		
consecução de finalidade de interesse público e		
recíproco, conforme especificações estabelecidas no		
Plano de Trabalho.		

4- JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.1- Justificativas:

No dia 5 de novembro de 2015, a barragem de rejeitos de Fundão, localizada no município de Mariana (MG), pertencente à mineradora Samarco, rompeu-se, liberando aproximadamente 50 milhões de m³ de rejeitos. Cerca de 10% desse montante ficou retido dentro da própria área da mineradora, e o restante, desceu pelo córrego Santarém e seguiu pelos rios Gualaxo do Norte, do Carmo e Doce até atingir o oceano na costa do estado do Espírito Santo.

Diante disto, em meio aos esforços do governo do Espírito Santo para responder aos impactos do desastre, que causou danos significativos ao meio ambiente e à sociedade na região, foi publicada a portaria conjunta SEAMA/IEMA/AGERH nº 016-S/2015, em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 23/11/2015, instituindo o GTECAD (Grupo Técnico de Enfrentamento à Crise do Rio Doce), para atuar na área afetada pelo rompimento da barragem de Fundão, que atingiu a bacia do Rio Doce.

Inicialmente este grupo foi formado por equipes multidisciplinares da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) e da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), posteriormente houve a necessidade de técnicos capacitados envolvidos direta e exclusivamente no tema do rompimento por meio de contratos de designação temporária.

Em março de 2016 foi assinado o Acordo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) para atender às demandas compensatórias e reparatórias decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

Após anos de impasses e tentativas de negociação, em 6 novembro de 2024 foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) o Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, com principal intuito buscar a reparação dos danos socioambientais e econômicos causados pelo desastre, buscando definir de forma definitiva as obrigações das empresas responsáveis (Samarco, Vale e BHP Billiton) e garantir a compensação para as vítimas e a recuperação das áreas atingidas.

Nesta nova etapa, foi criada a Secretaria de Recuperação do Rio Doce (SERD) e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual do Estado do Espírito Santo por meio da Lei Complementar nº 1.102, publicada no DIO ES em 23 de dezembro de 2024.

A SERD é órgão de primeiro escalão hierárquico, nos Acordos da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, cuja finalidade é apoiar, coordenar, orientar, monitorar e fiscalizar o planejamento e a execução dos projetos e ações voltados à reparação, restauração e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos, visando ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

O IEMA e a SERD acordaram a necessidade de cooperação técnica, tendo em vista que o IEMA já possui em seu quadro técnico, Agentes de Desenvolvimento Ambiental - DT, com amplo conhecimento do histórico e expertise nos temas tratados deste o rompimento da barragem de Fundão.

4.1.1- Motivos que demonstram a necessidade da capacitação:

Cooperação técnica nas atividades , tendo em vista que o IEMA já possui em seu quadro técnico, Agentes de Desenvolvimento Ambiental -DT, com amplo conhecimento do histórico e expertise nos temas tratados deste o rompimento da barragem de Fundão.

9.4 - Objetivos:

Cooperação com a SERD nas atividades, no que couber, em atividades de planejamento e a execução dos projetos e ações voltados à reparação, restauração e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos, visando ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral -IEMA

9 - APROVAÇÃO PELO CESSIONÁRIO

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado - SERD